

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 06/2024 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP N. 82/2024 – REFERENTE À PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DE NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP N. 76/2024)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31365/2024
UASG: 982705

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, com sede administrativa localizada na Rua Samaritana, n. 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**, nomeada pela Portaria n. 1288/2024, de 22 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a Seleção de Projetos visando o fomento a Ações Culturais, através da celebração de Termo de Execução Cultural, via Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024, de acordo com o que preconiza este Edital, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 2.895/2024 e Legislação Aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Orientações para Realizar Inscrição;
- Anexo II – Descritivo de Vagas;
- Anexo III – Formulário de Inscrição;
- Anexo IV – Modelo de Projeto;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Representante de Coletivo Cultural;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Optante por Cota;
- Anexo VII – Termo de Referência; e
- Anexo VIII – Minuta de Termo de Execução Cultural

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento para a Seleção de Projetos visando o fomento a Ações Culturais, através da celebração de Termo de Execução Cultural, via Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serão disponibilizadas ao todo 118 (cento e dezoito) vagas, obedecendo a Instrução Normativa do MinC n. 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, conforme detalhamento adiante especificado:

1. CULTURA POPULAR	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
1.1. Pesquisa (com publicação)	1	1	1	1	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
1.2. Mestres	2	2	1	1	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

1.3. Apresentações Culturais	2	2	1	1	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
							R\$ 130.000,00

2. MÚSICA	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
2.1. Produção Musical de EP ou Clipe Musical (Autoral)	4	2	1	1	8	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
2.2. Oficina e workshops musicais	2	2	1	1	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
							R\$ 110.000,00

3. CULTURA AFRO BRASILEIRA	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
3.1. Pesquisa (com Publicação)	1	1	1	1	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
3.2. Manifestações afro (grupo com mais de 10 participantes)	1	1	1	1	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
3.3. Manifestações afro (grupo com menos de 10 participantes)	2	1	1	1	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
							R\$ 110.000,00

4. ARTES CÊNICAS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
4.1. Montagem/circulação	1	1	1	1	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
4.2. Formação e Capacitação	2	2	1	1	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
							R\$ 104.000,00

5. EMPRESAS E PRODUÇÃO CULTURAL	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
5.1. Apoio a Eventos Multiculturais	1	1	1	1	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
5.2. Capacitação e Intercâmbio Cultural para Produtores Culturais	1	1	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
							R\$ 100.000,00

6. AUDIOVISUAL	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
6.1. Formação Audiovisual – Cursos e Laboratórios	1	1	1	1	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00

6.2. Formação Audiovisual – Oficinas e mini-cursos	4	2	1	1	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
							R\$ 100.000,00

7. ARTES VISUAIS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
7.1. Intervenções artísticas; - Sobre intervenções entende-se como grafite, lambe-lambe, instalação, escultura, performances como meio de inserir arte para o cotidiano das pessoas	1	1	1	1	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
7.2. Exposições	1	1	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
7.3. Intercâmbio	1	1	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
							R\$ 100.000,00

8. LITERATURA	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
8.1. Publicação de livro / HQ / Gibi	5	3	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
8.2. Oficinas/contação de história	1	1	1	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
							R\$ 120.000,00

9. INOVAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
9.1. Cultura digital e inovação - linha 1 - Criação, produção e desenvolvimento de podcast, sites, mostras, blogs, revista virtual, dentre outros	2	1	1	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
9.2. Cultura digital - linha 2 - Produção de Games, Realidade Aumentada e Aplicativos	1	1	1	1	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
							R\$ 110.000,00

10. ARTESANATO E MANUALIDADE	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				Total de Vagas	Valor	Valor Total
	Ampla	Negros	Indígenas	PCD			
10.1. Propostas culturais voltadas para a formação de acervo em artesanato, renovação de ateliê, produção de eventos voltados ao	5	3	1	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

artesanato e manualidade							
							R\$ 100.000,00

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. A vigência do presente edital de chamamento público para credenciamento está vinculada ao período de inscrição, estabelecido no subitem 7.2, II deste Edital, considerando que a seleção será para o fomento de ações culturais relacionados a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB 2024. Após este período, não serão admitidos novos credenciados, mantendo-se, contudo, a possibilidade de convocação dos participantes já credenciados.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1. O valor total do edital corresponde a R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais), cujos valores por projeto encontra-se discriminado no item 2.1 deste Edital.

4.2. Sobre o valor total repassado pelo Município de Arapiraca ao Agente Cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. São considerados requisitos para as contratações em comento:

5.1.1. Apresentar projeto compatível com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

5.1.2. Comprovar o exercício de atividade cultural em Arapiraca, há no mínimo 2 anos para todos os interessados em participar;

5.1.3. Para as inscrições de Pessoa Física, ser maior de 18 anos;

5.1.4. No caso de Pessoas Físicas, serem residentes no Município de Arapiraca;

5.1.5. No caso de Pessoas Jurídicas, na condição de MEI, ser sediada no Município de Arapiraca;

5.1.6. No caso de Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ser sediada no Município de Arapiraca e possuir em seu quadro de colaboradores pessoas residentes no Município de Arapiraca;

5.1.7. No caso de Grupo ou Coletivos Culturais, sem CNPJ, ser composto por pessoas residentes no Município de Arapiraca, com indicação da Pessoa Física representante mediante declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo cultural.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Qualquer agente cultural atuante e residente no Município de Arapiraca há pelo menos 2 anos que comprove o desempenho da atividade cultural pelo mesmo período.

6.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

6.2.1 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa Física;

II. Microempreendedor Individual (MEI);

III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

V. Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a

representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo cultural.

6.3. Não poderão participar do Edital de Seleção, agentes culturais que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Sejam servidores públicos efetivos municipal, seja como Pessoa Física, Titular ou Sócio de Pessoa Jurídica ou representante de Grupo ou Coletivo Cultural.
- IV. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Parágrafo Primeiro. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer no Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos incisos, I, II, III ou IV do item 6.3 deste Edital.

Parágrafo Segundo. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Parágrafo Terceiro. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação no edital.

Parágrafo Quarto. Cada agente cultural poderá se inscrever em mais de uma categoria, porém somente poderá ser contemplado em 01 (uma) das inscrições, aquela que obtiver maior pontuação na avaliação da Comissão de Seleção.

7. DAS ETAPAS

7.1 O processo será composto pelas seguintes etapas:

- I. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- III. **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural”.

7.2 DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

- I. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos do presente edital.
- II. As inscrições para este chamamento público serão realizadas a partir das 8h00min do dia 11/11/2024, até às 18h00min do dia 11/12/2024.
- III. Os interessados em participar da seleção deverão realizar a inscrição de forma online, através dos Serviços Online da Prefeitura Municipal de Arapiraca, conforme **ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR INSCRIÇÃO**, disponibilizado no Anexo I deste Edital, devendo o agente cultural anexar para fins de inscrição a seguinte documentação:

- a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado;
- b) Projeto, conforme modelo disponibilizado;
- c) Autodeclaração étnico-racial, indígena ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme modelo disponibilizado;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo cultural sem CNPJ, conforme modelo disponibilizado;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito, quando houver;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Para as inscrições nas categorias de PESQUISA, o proponente deverá comprovar que possui graduação de nível superior (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento.

Parágrafo Primeiro. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Parágrafo Segundo. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital, na Lei n. 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei n. 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto n. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n. 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Parágrafo Terceiro. No caso de concorrência às vagas de cotas o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar a documentos pertinentes a tal certificação.

Parágrafo Quarto. As pessoas jurídicas, grupos e coletivos culturais poderão concorrer a vagas de cotas desde que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo cultural sem personalidade jurídica.

7.3 DA ETAPA DE SELEÇÃO

7.3.1. Cada projeto será analisado por comissão composta pelo mínimo de 03 (três) pareceristas externos, podendo ser designada mais de 01 (uma) comissão de pareceristas externos para realização da análise dos projetos.

7.3.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, se houver, ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo cultural: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo cultural nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.3.3.1. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3.4. Para a seleção técnica, os pareceristas externos levarão em consideração os 05 (cinco) critérios abaixo, sendo atribuída a pontuação de acordo com o indicado na tabela:

I. Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto

Critério	Pontuação			Total Máximo
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	
1. Projeto com concepção artística inovadora;	0	2,5	5	0 a 20
2. Conteúdo relevante, clareza e coerência;	0	2,5	5	
3. Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	0	2,5	5	
4. Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	0	2,5	5	

II. Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador

Critério	Pontuação			Total Máximo
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	
1. Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;	0	2,5	5	0 a 30
2. Proposta de interesse público;	0	2,5	5	
3. Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;	0	2,5	5	
4. Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;	0	2,5	5	
5. Parcerias e alianças agregadas;	0	2,5	5	
6. Interações culturais com a comunidade local;	0	2,5	5	

III. Acessibilidade do projeto ao público

Critério	Pontuação			Total Máximo
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	
1. Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;	0	2,5	5	0 a 20
2. Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física,	0	2,5	5	
3. Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;	0	2,5	5	
4. Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0	2,5	5	

IV. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto

Critério	Pontuação			Total Máximo
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	
1. Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;	0	2,5	5	0 a 15
2. Proposta compatível com preços de mercado;	0	2,5	5	
3. Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	0	2,5	5	

V. Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto

Critério	Pontuação			Total Máximo
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	
1. Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	0	3,75	7,5	0 a 15
2. A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0	3,75	7,5	

Parágrafo Primeiro. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo Segundo. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas que expressem qualquer forma de preconceito e de desrespeito aos Direitos Humanos, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Terceiro. A seleção técnica será realizada por uma Comissão formada por pareceristas externos, sendo 01 (um) residente em Arapiraca e 02 (dois) residentes em outros municípios brasileiros.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: **(1)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério I; **(2)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério II; **(3)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério III; **(4)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério IV; **(5)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério V; **(6)** Persistindo o empate será realizado sorteio público.

7.4 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.4.1 Somente será solicitada documentação de habilitação para os agentes culturais selecionados, sendo facultada ao Município a possibilidade de realizar a emissão de certidões, bem como diligenciar para apresentação de documentos porventura não encaminhados pelo agente cultural.

7.4.2 Dos Documentos:

7.4.2.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, de forma online, conforme orientações contidas em edital os seguintes documentos:

I. Se o agente cultural for pessoa física:

- a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca;
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, dispensável nos casos de: **(1)** pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; **(2)** pertencentes a população nômade ou itinerante; ou **(3)** que se encontrem em situação de rua.

II. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos Constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do representante legal da PJ (Pessoa Jurídica);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ);
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- g) Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

III. Se o agente cultural for grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do representante do Grupo ou Coletivo Cultural;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante do Grupo ou Coletivo Cultural;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativas aos Créditos Tributários Estaduais, em nome do representante do grupo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Municipais, expedida pelo Município de Arapiraca, em nome do representante do grupo;
- f) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

g) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Parágrafo Primeiro. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Parágrafo Segundo. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Parágrafo Terceiro. O selecionado deverá, após assinatura do Termo de Execução Cultural, apresentar dados da conta bancária que será utilizada para recebimento do recurso.

8. DA OPÇÃO POR COTAS

8.1. DAS CATEGORIAS DE COTAS

8.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para: (1) pessoas negras (pretas e pardas); (2) pessoas indígenas; e (3) pessoas com deficiência.

8.1.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.1 deste Edital.

8.1.3. No caso de concorrência às vagas de cotas o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar a documentos pertinentes a tal certificação.

8.2. DA CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

8.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

8.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.4. DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

8.4.1. Os proponentes que se auto declararem na condição de alguma das opções de Cotas, poderão, a qualquer tempo, ser convocados para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar a documentos pertinentes a tal certificação.

8.5. DA APLICAÇÃO DE COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS CULTURAIS

8.5.1. As pessoas jurídicas, grupos e coletivos culturais poderão concorrer a vagas de cotas desde que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

- I.** pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II.** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou coletivos culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo cultural sem personalidade jurídica.

9. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Caso haja saldo remanescente, o remanejamento ocorrerá: **(1)** inicialmente de forma interna para a mesma categoria; **(2)** Caso após o remanejamento interno ainda reste saldo remanescente, poderá haver remanejamento entre as categorias que estiverem com o maior número de classificados fora das vagas, observando a pontuação obtida na etapa de seleção.

9.2. No caso de vagas remanescentes em cotas, o remanejamento ocorrerá: **(1)** inicialmente de forma interna para **cotas da mesma categoria**; **(2)** Caso não haja propostas suficientes para remanejamento na mesma categoria, poderá haver remanejamento para **cotas de outras categorias**; **(3)** Somente após esgotadas as possibilidades de remanejamento para cotas, as vagas poderão ser direcionadas para a ampla concorrência, observando o previsto no item 9.1 deste Edital.

10. DO PREENCHIMENTO DO PROJETO

10.1. O Agente Cultural deverá realizar o preenchimento do Projeto, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital.

10.2. O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Arapiraca de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O projeto deverá ser executado em Arapiraca, no prazo de até 08 (oito) meses contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

11.2. A execução deverá ocorrer em observância ao Projeto que for apresentado.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa, a qualquer tempo, é parte legítima para impugnar edital de chamamento público, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio do e-mail: chamamentopublicoarapiraca@gmail.com.

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão requisitante, à área técnica, à equipe de planejamento ou a assessoria jurídica, conforme o caso.

12.3. Acolhida a impugnação, será alterado o edital de chamamento público e novamente publicado, decidindo-se, caso haja, a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico da Administração, no primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no subitem 12.2, e vincularão os interessados e a Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A comissão poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para retificarem ou complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, em consonância com o estabelecido no art. 17, § 1º, do Decreto Municipal n. 2.895/2024.

13.2. Havendo a necessidade de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, o proponente será convocado a encaminhá-los por e-mail, após solicitação

da comissão, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

13.3. O proponente responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, diante da inobservância de convocações enviadas por e-mail pela comissão.

13.4. Para fins de habilitação e classificação no presente chamamento público, os proponentes inscritos deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, até a divulgação do resultado da análise da documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

14. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

14.1. O resultado da análise de documentação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Arapiraca (<https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/>).

Parágrafo único. Em caso de quaisquer impedimentos de algum dos selecionados, a Comissão Especial de Contratação poderá recorrer ao selecionado seguinte, observada a ordem de classificação.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. O interessado que tiver a sua requisição de credenciamento não acolhida pela Administração poderá apresentar recurso no prazo de três dias úteis contados da divulgação do resultado da análise de documentação, por meio do e-mail: chamamentopublicoarapiraca@gmail.com.

15.2. Os demais interessados serão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Chefe do Poder Executivo).

15.5. A autoridade superior (Chefe do Poder Executivo) deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7. Os recursos administrativos interpostos serão divulgados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a fase da análise de documentação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de credenciamento será encaminhado à autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do disposto no § 4º do artigo 71 da Lei federal n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes são as constantes no item 10 do Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO OBJETO

18.1. As condições e prazos para pagamento do objeto são os constantes no item 12 do Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A forma e outras informações relativas à Prestação de Contas são as constantes no item 11 do Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

20. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos termos do art. 79, Parágrafo único, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, em especial, nas seguintes situações:

- a)** Por ato unilateral e formal da Administração, definido no inciso I do art. 138 da Lei federal n. 14.133, de 2021;
- b)** Por solicitação do credenciado, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de denúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, salvo a comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;
- c)** Judicial, nos termos da legislação;
- d)** Administrativo ou amigável, mediante autorização fundamentada da Administração;
- e)** Por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades previstas edital de chamamento público.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.3. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

21.5. O conteúdo que será apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada.

21.6. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do proponente a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao projeto, a qual deve ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, em momento oportuno, ou por esta determinado.

21.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza pela obtenção de licenças necessárias para a perfeita e correta realização das apresentações ou atividades de que trata este edital, em especial as licenças de direitos autorais das obras apresentadas e as de autorização de espaços públicos.

21.8. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

21.9. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização da proposta e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação da proposta.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Contratação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, que se baseará nas

disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 2.895/2024, e demais normas aplicáveis à espécie.

21.12. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília – DF.

21.13. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da contratação.

21.16. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, publicadas no Portal da Transparência do Município ou no Diário Oficial, nos termos da legislação.

21.17. A comissão poderá solicitar parecer da assessoria jurídica, bem como parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

21.18. O inteiro teor do edital de chamamento público será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arapiraca – AL, 25 de novembro de 2024.

KERLEY LARISSA LIMA SANTANA
Presidente Substituta da Comissão Especial de Contratação
Portaria nº 1288/2024

ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR INSCRIÇÃO

1. ACESSE O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA:
<https://web.arapiraca.al.gov.br/>;
2. CLIQUE NO LINK “SERVIÇOS ONLINE”;
3. ESCOLHA A OPÇÃO “CRIAR PROCESSO”;
4. ESCOLHA A OPÇÃO “SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”;
5. ESCOLHA O TIPO DE VAGA QUE ESTÁ INTERESSADO EM SE INSCREVER:

“EDITAL 06/2024 – FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS – PESSOA FÍSICA”;
OU
“EDITAL 06/2024 – FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS – PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO CULTURAL”;
OU
“EDITAL 06/2024 – FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA”.
6. CLIQUE EM “ABRIR PROCESSO”;
7. FAÇA LOGIN COM CPF E SENHA;
 - a. CASO SEJA SEU PRIMEIRO ACESSO, FAÇA CADASTRO EM “NÃO TENHO CADASTRO”;

ATENÇÃO!

- O LOGIN REALIZADO COM USUÁRIO E SENHA, IDENTIFICA O INSCRITO E É CONSIDERADO, PARA FINS DESTE EDITAL, COMO RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE FOREM INFORMADAS E DECLARADAS COMO VERÍDICAS E VÁLIDAS.
- AS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS DEVEM LOGAR ATRAVÉS DO CPF DO SEU REPRESENTANTE.

8. APÓS LOGIN NO SISTEMA CLIQUE EM “PROSSEGUIR”;
9. IDENTIFIQUE-SE:
 - 9.1 SE PESSOA FÍSICA: COM SEU CPF;
 - 9.2 SE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE COLETIVO: COM O CPF DO REPRESENTANTE;
 - 9.3 SE PESSOA JURÍDICA: COM CNPJ.

ATENÇÃO!

- A INSCRIÇÃO DEVE SER FEITA NO USUÁRIO DO PRÓPRIO INTERESSADO
- NÃO SERÁ ACEITA INSCRIÇÃO REALIZADA EM USUÁRIO DE TERCEIROS.

10. REALIZE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ONLINE COM OS DADOS SOLICITADOS.

11. APÓS PREENCHIMENTO DOS DADOS, CLIQUE EM “ENVIAR” E AVANCE PARA A ETAPA DE UPLOAD DOS DOCUMENTOS, ONDE DEVEM SER ANEXADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 7.2, INCISO III, DO EDITAL.

11.1. OS MODELOS DOS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO EDITAL E NOS LINKS CONSTANTES NA PÁGINA DE INSCRIÇÃO.

12. APÓS REALIZADO O PREENCHIMENTO E ASSINADOS OS DOCUMENTOS, DIGITALIZE OS ARQUIVOS PARA FAZER O UPLOAD DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA.

ATENÇÃO!

- CERTIFIQUE-SE DE QUE ESTÁ ANEXANDO CADA DOCUMENTO NO LINK A ELE DESTINADO E DA QUALIDADE VISUAL DOS DOCUMENTOS QUE FOREM INSERIDOS;
- NÃO ESQUEÇA QUE OS ARQUIVOS DEVERÃO ESTAR **ASSINADOS**.

13. APÓS UPLOAD DOS ARQUIVOS, CLIQUE EM “ENVIAR”;

13.1. CASO SUA INSCRIÇÃO CONTEMPLE APENAS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, CLIQUE EM “PROSSEGUIR”;

13.2. CASO SUA INSCRIÇÃO CONTEMPLE TODOS OS DOCUMENTOS, CLIQUE EM “ENVIAR PARA ACEITAÇÃO”.

14. DEPOIS DISSO SUA INSCRIÇÃO FICARÁ NA ABA “MEUS PROCESSOS”, AGUARDANDO ACEITAÇÃO.

PRONTO!

- AGORA BASTA AGUARDAR PARA QUE SUA INSCRIÇÃO SEJA ACEITA.
- APÓS ACEITE, SEU PROTOCOLO IRÁ SE TRANSFORMAR EM UM NÚMERO DE PROCESSO QUE SERÁ O NÚMERO DA SUA INSCRIÇÃO.

LEMBRE-SE!!

- A ACEITAÇÃO DA INSCRIÇÃO SIGNIFICA QUE ELA FOI RECEBIDA E QUE OS DOCUMENTOS SERÃO ANALISADOS, EM MOMENTO OPORTUNO.

ANEXO II - DESCRITIVO DE VAGAS

1. CULTURA POPULAR

1.1. Pesquisa (com Publicação)

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Fomento à realização de pesquisas que resultem em publicações sobre cultura popular. As propostas devem contemplar a documentação, estudo e análise de manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, com foco na preservação e divulgação do patrimônio cultural imaterial.

1.2. Mestres

- Vagas: 2 Ampla, 2 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Apoio a mestres e mestras da cultura popular, promovendo o reconhecimento e a valorização de seus saberes e fazeres. As propostas devem incluir ações que fortaleçam a transmissão de conhecimentos culturais, como oficinas, rodas de conversa, e vivências.

1.3. Apresentações Culturais

- Vagas: 2 Ampla, 2 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Incentivo à realização de apresentações culturais que divulguem e promovam as diversas manifestações da cultura popular. As apresentações podem incluir shows, espetáculos, rodas de samba, cortejos, entre outras formas de expressão artística.

2. MÚSICA

2.1. Produção Musical de EP ou Clipe Musical (Autoral)

- Vagas: 4 Ampla, 2 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Fomento à produção musical autoral, voltado à gravação de EPs ou videoclipes. As propostas devem contemplar músicas inéditas que valorizem a diversidade cultural e a inovação artística, fortalecendo a cena musical local e regional.

2.2. Oficina e Workshops Musicais

- Vagas: 2 Ampla, 2 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Apoio à realização de oficinas e workshops voltados à formação musical, com foco na capacitação técnica e artística de músicos, produtores e demais profissionais da música. As atividades devem promover o desenvolvimento de habilidades e o intercâmbio de conhecimentos.

3. CULTURA AFRO-BRASILEIRA

3.1. Pesquisa (com Publicação)

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Apoio a projetos de pesquisa com publicação, que abordem temáticas relacionadas à cultura afro-brasileira. As pesquisas devem contribuir para o reconhecimento e valorização das tradições afro-brasileiras, com foco na história, religiosidade, música, dança e demais manifestações culturais.

3.2. Manifestações Afro (grupo com mais de 10 participantes)

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Incentivo a manifestações culturais afro-brasileiras realizadas por grupos com mais de 10 participantes. As propostas devem incluir apresentações, rituais, festividades e demais expressões que promovam a identidade afro-brasileira e o fortalecimento das comunidades envolvidas.

3.3. Manifestações Afro (grupo com menos de 10 participantes)

- Vagas: 2 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 6.000,00.
- Descrição: Apoio a manifestações culturais afro-brasileiras realizadas por grupos menores, com até 10 participantes. As propostas devem promover a cultura afro-brasileira através de atividades que celebrem e preservem as tradições, como danças, música, teatro e performances.

4. ARTES CÊNICAS

4.1. Montagem/Circulação

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 20.000,00.
- Descrição: Fomento à montagem e circulação de espetáculos de artes cênicas. As propostas devem incluir produções teatrais, de dança ou circo, que valorizem a diversidade cultural e promovam o acesso à cultura em diferentes regiões.

4.2. Formação e Capacitação

- Vagas: 2 Ampla, 2 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 4.000,00.
- Descrição: Apoio a projetos de formação e capacitação em artes cênicas, voltados à qualificação de artistas e técnicos. As atividades devem incluir cursos, oficinas e workshops, com foco no desenvolvimento de habilidades e na ampliação do acesso ao conhecimento técnico e artístico.

5. EMPRESAS E PRODUÇÃO CULTURAL

5.1. Apoio a Eventos Multiculturais

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 20.000,00.
- Descrição: Incentivo à realização de eventos multiculturais que promovam a diversidade e o intercâmbio entre diferentes expressões artísticas e culturais. As propostas devem contemplar a organização de festivais, mostras, feiras e outros eventos que envolvam múltiplas linguagens artísticas.

5.2. Capacitação e Intercâmbio Cultural para Produtores Culturais

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Fomento à capacitação e ao intercâmbio cultural de produtores culturais, com foco no desenvolvimento de habilidades de gestão, produção e promoção de eventos culturais. As propostas devem incluir a participação em cursos, workshops e residências culturais, tanto em nível local quanto internacional.

6. AUDIOVISUAL

6.1. Formação Audiovisual – Cursos e Laboratórios

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 15.000,00.
- Descrição: Apoio à formação audiovisual através de cursos e laboratórios. As propostas devem incluir atividades de capacitação técnica e artística para a produção audiovisual, abrangendo todas as etapas do processo, desde o roteiro até a finalização.

6.2. Formação Audiovisual – Oficinas e Mini-Cursos

- Vagas: 4 Ampla, 2 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Incentivo à realização de oficinas e mini-cursos voltados à formação audiovisual. As atividades devem promover o aprendizado de técnicas e práticas de produção audiovisual, com foco em jovens e novos realizadores.

7. ARTES VISUAIS

7.1. Intervenções Artísticas

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 15.000,00.
- Descrição: Apoio a intervenções artísticas em espaços públicos e privados, como grafites, lambe-lambes, instalações, esculturas e performances. As propostas devem buscar a inserção da arte no cotidiano das pessoas, promovendo a interação entre o público e as obras.

7.2. Exposições

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Fomento à realização de exposições de artes visuais, promovendo a divulgação e valorização de artistas e suas obras. As propostas devem incluir a curadoria, montagem e promoção de mostras de arte em espaços culturais.

7.3. Intercâmbio

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Apoio a intercâmbios culturais para artistas visuais, promovendo a troca de experiências e a inserção em novas redes artísticas. As propostas devem incluir a

participação em residências artísticas, exposições internacionais e outros programas de intercâmbio.

8. LITERATURA

8.1. Publicação de Livro / HQ / Gibi

- Vagas: 5 Ampla, 3 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Fomento à publicação de livros, histórias em quadrinhos (HQ) e gibis. As propostas devem contemplar obras inéditas que valorizem a diversidade cultural e literária, promovendo a leitura e a disseminação de novas vozes na literatura.

8.2. Oficinas/Contação de História

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 5.000,00.
- Descrição: Apoio à realização de oficinas e atividades de contação de histórias, com foco na valorização da oralidade e na promoção da literatura. As propostas devem incluir atividades formativas e lúdicas, que incentivem o gosto pela leitura e pela narração de histórias.

9. INOVAÇÃO

9.1. Cultura Digital e Inovação – Linha 1

- Vagas: 2 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Fomento a projetos de cultura digital e inovação, como a criação, produção e desenvolvimento de podcasts, sites, mostras virtuais, blogs, revistas digitais, entre outros. As propostas devem explorar novas mídias e tecnologias, promovendo a inovação cultural.

9.2. Cultura Digital – Linha 2

- Vagas: 1 Ampla, 1 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 15.000,00.
- Descrição: Apoio à produção de games, realidade aumentada e aplicativos culturais. As propostas devem combinar inovação tecnológica com conteúdo cultural, promovendo novas formas de interação e engajamento com o público.

10. ARTESANATO E MANUALIDADE

10.1. Propostas Culturais Voltadas para o Artesanato e Manualidade

- Vagas: 5 Ampla, 3 Negros (pretos e pardos), 1 Indígenas, 1 Pessoas PCD.
- Valor por Projeto: R\$ 10.000,00.
- Descrição: Fomento a propostas culturais voltadas ao fortalecimento do artesanato e das práticas manuais, incluindo a formação de acervos, renovação de ateliês e a realização de eventos culturais. As propostas devem valorizar as tradições manuais, promovendo a inovação e a sustentabilidade do artesanato

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Informações da Inscrição

Tipo de Inscrição	Dados
Pessoa Física	Nome: RG: CPF: E-mail: Telefone para Contato: Endereço:
Pessoa Física (representante de grupo ou coletivo)	Nome do Grupo ou Coletivo: Ano de Criação do Grupo ou Coletivo: Nome Representante do Grupo ou Coletivo: RG: CPF: E-mail: Telefone para Contato: Endereço:
Pessoa Jurídica	Razão Social: CNPJ: Representante Legal: RG do Representante Legal: CPF do Representante Legal: E-mail: Telefone para Contato: Endereço:

2. Opção de Vaga (escolher apenas 01 (uma) categoria)

CATEGORIA 1	
Cultura Popular (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Pesquisa (com publicação) <input type="checkbox"/> Mestres <input type="checkbox"/> Apresentações Culturais	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 2	
Música (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Produção Musical de EP ou Clipe Musical (Autoral) <input type="checkbox"/> Oficina e workshops musicais	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 3	
Cultura Afro Brasileira (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Pesquisa (com Publicação) <input type="checkbox"/> Manifestações afro (grupo com mais de 10 participantes) <input type="checkbox"/> Manifestações afro (grupo com menos de 10 participantes)	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 4	
Artes Cênicas (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Montagem/circulação <input type="checkbox"/> Formação e Capacitação	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 5	
Empresas e Produção Cultural (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Apoio a Eventos Multiculturais <input type="checkbox"/> Capacitação e Intercâmbio Cultural para Produtores Culturais	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 6	
Audiovisual (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Formação Audiovisual – Cursos e Laboratórios <input type="checkbox"/> Formação Audiovisual – Oficinas e mini-cursos	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 7	
Artes Visuais (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Intervenções artísticas; - Sobre intervenções entende-se como grafite, lambe-lambe, instalação, escultura, performances como meio de inserir arte para o cotidiano das pessoas. <input type="checkbox"/> Exposições <input type="checkbox"/> Intercâmbio	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 8	
Literatura (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Publicação de livro / HQ / Gibi <input type="checkbox"/> Oficinas/contação de história	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 9	
Inovação (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Cultura digital e inovação - linha 1 - Criação, produção e desenvolvimento de podcast, sites, mostras, blogs, revista virtual, dentre outros. <input type="checkbox"/> Cultura digital - linha 2 - Produção de Games, Realidade Aumentada e Aplicativos.	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

CATEGORIA 10	
Artesanato e Manualidade (escolher apenas uma opção)	Optante por Cota? (se sim, escolher uma opção):
<input type="checkbox"/> Propostas culturais voltadas para a formação de acervo em artesanato, renovação de ateliê, produção de eventos voltados ao artesanato e manualidade.	<input type="checkbox"/> Negros (pretos e pardos) <input type="checkbox"/> Indígenas <input type="checkbox"/> Pessoa PCD. Qual o tipo de Deficiência? _____

3. Declarações

- Declaro conhecimento e concordância com as condições previstas no Edital de Chamamento Público n. 06/2024.
- Declaro, na qualidade de agente cultural, que atuo e resido no Município de Arapiraca há pelo menos 2 anos.
- Declaro que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- Declaro que não sou servidor público efetivo municipal, seja como Pessoa Física, Titular ou Sócio de Pessoa Jurídica, representante ou membro de Grupo ou Coletivo Cultural.
- Declaro que não me enquadro nas condições de chefe do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, na forma prevista no Edital de Chamamento Público n. 06/2024.

_____, ____/____/2024

Assinatura Legível do candidato

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO

1. Identificação do Proponente

Nome do Inscrito	
Categoria de Inscrição	

2. Informações do Projeto

2.1. Descrição do Projeto:

Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

2.2. Objetivos do Projeto:

Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.

2.3. Metas:

Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.

2.4. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

2.5. Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- LGBTQIAPN+
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros, indicar qual.

2.6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras,

audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC n. 10/2023.

2.6.1. Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

2.6.2. Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

2.6.3. Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

2.7. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

2.8. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

2.9. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

2.10. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

2.11. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

2.12. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

2.13. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

3. Planilha Orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas envolvidas no projeto.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

4. Documentos Complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

_____, ____/____/2024

Assinatura Legível do Representante do Grupo ou Coletivo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO OU COLETIVO:
REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: RG: CPF:

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo ou coletivo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO” como único representante no edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

*Listar integrantes do grupo ou coletivo, inclusive aquele indicado como representante, devendo preencher os campos com nome completo, CPF e coletar assinatura de **TODOS OS MEMBROS**.

_____, ____/____/2024

Assinatura Legível do Representante do Grupo ou Coletivo

ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA OPTANTE POR COTA

Eu, _____, portador do CPF n. _____,
representante legal da Pessoa Jurídica, Grupo ou Coletivo _____,
DECLARO:

- () Ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas reservadas à negros no Edital de Chamamento Público n. 06/2024 e que posso, a qualquer tempo, ser convocado para heteroidentificação da condição de ora declarada.
- () Ser indígena e assumo a opção de concorrer às vagas reservadas à indígenas no Edital de Chamamento Público n. 06/2024 e que posso, a qualquer tempo, ser convocado para confirmação da condição de indígena ora declarada.
- () Ser portador de deficiência e assumo a opção de concorrer às vagas reservadas à PCD no Edital de Chamamento Público n. 06/2024 e que posso, a qualquer tempo, ser convocado para confirmação da condição de indígena ora declarada.
- () Assumo a opção de concorrer às vagas reservadas a () negros, () indígenas, () PCD, ao tempo em que DECLARO que a pessoa jurídica, grupo ou coletivo do qual sou representante legal, enquadra-se na condição abaixo assinalada:
 - () pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência
 - () pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
 - () pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
 - () outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Estou ciente que, na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou assinado Termo de Execução Cultural, o mesmo será automaticamente rescindido.

_____, ____/____/2024

Assinatura Legível do candidato

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de Projetos visando o fomento a Ações Culturais, através da celebração de Termo de Execução Cultural, via Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O recurso será distribuído em 118 (cento e dezoito) vagas, obedecendo a Instrução Normativa do MinC n. 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, conforme adiante especificado:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE VAGAS				VALOR por projeto	TOTAL
	AMPLA	NEGROS (pretos e pardos)	INDÍGENAS	PESSOAS PCD		
1. CULTURA POPULAR						
1.1. Pesquisa (com publicação)	1	1	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 130.000,00
1.2. Mestres	2	2	1	1	R\$ 5.000,00	
1.3. Apresentações Culturais	2	2	1	1	R\$ 10.000,00	
2. MÚSICA						
2.1. Produção Musical de EP ou Clipe Musical (Autoral)	4	2	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
2.2. Oficina e workshops musicais	2	2	1	1	R\$ 5.000,00	
3. CULTURA AFRO-BRASILEIRA						
3.1. Pesquisa (com Publicação)	1	1	1	1	R\$10.000,00	R\$ 110.000,00
3.2. Manifestações afro (grupo com mais de 10 participantes)	1	1	1	1	R\$ 10.000,00	
3.3. Manifestações afro (grupo com menos de 10 participantes)	2	1	1	1	R\$ 6.000,00	

4. ARTES CÊNICAS						
4.1. Montagem/circulação	1	1	1	1	R\$ 20.000,00	R\$ 104.000,00
4.2. Formação e Capacitação	2	2	1	1	R\$ 4.000,00	
5. EMPRESAS E PRODUÇÃO CULTURAL						
5.1. Apoio a Eventos Multiculturais	1	1	1	1	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
5.2. Capacitação e Intercâmbio Cultural para Produtores Culturais	1	1	1	1	R\$ 5.000,00	
6. AUDIOVISUAL						
6.1. Formação Audiovisual – Cursos e Laboratórios	1	1	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
6.2. Formação Audiovisual – Oficinas e mini-cursos	4	2	1	1	R\$ 5.000,00	
7. ARTES VISUAIS						
7.1. Intervenções artísticas; - Sobre intervenções entende-se como grafite, lambe-lambe, instalação, escultura, performances como meio de inserir arte para o cotidiano das pessoas	1	1	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
7.2. Exposições	1	1	1	1	R\$ 5.000,00	
7.3. Intercâmbio	1	1	1	1	R\$ 5.000,00	
8. LITERATURA						
8.1. Publicação de livro / HQ / Gibi	5	3	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
8.2. Oficinas/contação de história	1	1	1	1	R\$ 5.000,00	
9. INOVAÇÃO						
9.1. Cultura digital e inovação - linha 1 - Criação, produção e desenvolvimento de podcast, sites, mostras, blogs, revista virtual, dentre outros	2	1	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

9.2. Cultura digital - linha 2 - Produção de Games, Realidade Aumentada e Aplicativos	1	1	1	1	R\$ 15.000,00	
10. ARTESANATO E MANUALIDADE						
10.1. Propostas culturais voltadas para a formação de acervo em artesanato, renovação de ateliê, produção de eventos voltados ao artesanato e manualidade	5	3	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

2.2. Cada projeto será analisado por comissão composta por 03 (três) pareceristas externos, sendo 01 (um) residente em Arapiraca e 02 (dois) residentes em outros municípios brasileiros, podendo ser designada mais de 01 (uma) comissão de pareceristas para realização da análise dos projetos.

2.3. Os projetos deverão ser elaborados em observância ao modelo definido no anexo deste Termo de Referência, sendo possível a inserção de informações, bem como a juntada de documentos, que possam auxiliar na análise do projeto e da equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Parágrafo Primeiro. Caso o proponente contemplado não compareça para assinatura do Termo de Execução Cultural, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, o mesmo será desclassificado e o valor será destinado para o suplente da mesma categoria.

Parágrafo Segundo. Caso haja saldo remanescente, o remanejamento ocorrerá: **(1)** inicialmente de forma interna para a mesma categoria; **(2)** Caso após o remanejamento interno ainda reste saldo remanescente, poderá haver remanejamento entre as categorias que estiverem com o maior número de classificados fora das vagas, observando a pontuação obtida na etapa de seleção.

Parágrafo Terceiro. No caso de vagas remanescentes em cotas, o remanejamento ocorrerá: **(1)** inicialmente de forma interna para **cotas da mesma categoria**; **(2)** Caso não haja propostas suficientes para remanejamento na mesma categoria, poderá haver remanejamento para **cotas de outras categorias**; **(3)** Somente após esgotadas as possibilidades de remanejamento para cotas, as vagas poderão ser direcionadas para a ampla concorrência, observando o previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O proponente contemplado deverá apresentar uma conta EXCLUSIVA para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1. O Município de Arapiraca aderiu à Lei n. 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024, que já teve o Plano de Ação 2024 aprovado e recebeu um montante de R\$ 1.671.725,11 (um milhão e seiscentos e setenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos) com o acréscimo de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) referente ao rendimento da conta bancária, a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida

Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: **I.** Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; **II.** universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei; **III.** descentralização dos recursos de que trata a Lei; **IV.** respeito à diversidade cultural; **V.** gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil; **VI.** universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

Devido à relevância da PNAB e o levantamento da demanda dos artistas e grupos/coletivos culturais, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude elaborou o Plano de Ação 2024 destinando R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais) para o fomento de ações culturais. A fim de executar esse recurso obedecendo os princípios que lastreiam a PNAB, torna-se necessário a abertura e lançamento deste edital, com o intuito de promover e fortalecer a cultura local em Arapiraca/AL, representando uma oportunidade crucial para apoiar artistas e grupos culturais que, muitas vezes, carecem de recursos para desenvolver seus projetos e iniciativas.

Para tanto, o edital em questão pretende selecionar e contemplar 118 (cento e dezoito) projetos de artistas e/ou grupos/coletivos culturais, para proporcionar recursos financeiros para auxiliar no desenvolvimento de trabalhos que enriqueçam a cena cultural de Arapiraca/AL, contribuindo para a valorização da cultura local e a promoção de talentos regionais. Além disso, o edital abrange uma ampla gama de iniciativas culturais, que foram divididas em categorias com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, que tem maior proximidade com atores e artistas culturais, tornando o processo de elaboração deste edital mais dinâmico e democrático.

Diante da relevância da PNAB como aporte financeiro para execução de projetos culturais no município, solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a abertura do edital, permitindo que possamos avançar com a seleção de projetos que visam enriquecer a cultura de Arapiraca.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo engloba a seleção de artistas e grupos culturais para receber apoio financeiro para desenvolver o projeto que for selecionado, a fim de promover o incentivo às diversas formas de manifestação culturais desenvolvidos por agentes culturais do Município de Arapiraca.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São considerados Requisitos para as contratações em comento:

5.1.1. Apresentar projeto compatível com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

5.1.2. Comprovar o exercício de atividade cultural em Arapiraca, há no mínimo 2 anos para todos os interessados em participar;

5.1.3. Para as inscrições de Pessoa Física, ser maior de 18 anos;

- 5.1.4. No caso de Pessoas Físicas, serem residentes no Município de Arapiraca;
- 5.1.5. No caso de Pessoas Jurídicas, na condição de MEI, ser sediada no Município de Arapiraca;
- 5.1.6. No caso de Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, ser sediada no Município de Arapiraca e possuir em seu quadro de colaboradores pessoas residentes no Município de Arapiraca;
- 5.1.7. No caso de Grupo ou Coletivos Culturais, sem CNPJ, ser composto por pessoas residentes no Município de Arapiraca, com indicação da Pessoa Física representante mediante declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo cultural.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O projeto deverá ser executado em Arapiraca, no prazo de até 08 (oito) meses contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 6.2. A execução deverá ocorrer em observância ao Projeto que for apresentado.

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 7.1. O Termo de Execução Cultural deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, normas da Lei n. 14.133, de 2021 e legislação que rege o PNAB e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar o proponente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Qualquer agente cultural atuante e residente no Município de Arapiraca há pelo menos 2 anos que comprove o desempenho da atividade cultural pelo mesmo período.
- 8.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 8.2.1. O agente cultural pode ser:
- I. Pessoa Física;
 - II. Microempreendedor Individual (MEI);
 - III. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - IV. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
 - V. Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo cultural.

8.3. Não poderão participar do Edital de Seleção, agentes culturais que:

- I. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. Sejam servidores públicos efetivos municipal, seja como Pessoa Física, Titular ou Sócio de Pessoa Jurídica ou representante de Grupo ou Coletivo Cultural.

IV. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Parágrafo Primeiro. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer no Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no incisos, I, II, III ou IV do item 8.3 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Parágrafo Terceiro. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação no edital.

Parágrafo Quarto. Cada agente cultural poderá se inscrever em mais de uma categoria, porém **somente** poderá ser contemplado em 01 (uma) das inscrições, aquela que obtiver maior pontuação na avaliação da Comissão de Seleção.

9. DAS ETAPAS

9.1. O processo será composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural”.

9.2. Da etapa de inscrição:

I. As inscrições ficarão abertas por um período de 15 dias corridos, prorrogável a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

II. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, ONLINE, conforme orientações que constarão em edital, devendo o agente cultural anexar para fins de inscrição a seguinte documentação:

a) Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado;

b) Projeto, conforme modelo disponibilizado;

c) Autodeclaração étnico-racial, indígena ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, conforme modelo disponibilizado;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo cultural sem CNPJ, conforme modelo disponibilizado;

- e) Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito, quando houver;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Para as inscrições nas categorias de PESQUISA, o proponente deverá comprovar que possui graduação de nível superior (bacharelado ou licenciatura) em qualquer área de conhecimento.

Parágrafo Primeiro. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Parágrafo Segundo. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos no Edital, na Lei n. 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei n. 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto n. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n. 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Parágrafo Terceiro. No caso de concorrência às vagas de cotas o proponente deverá declarar o tipo de COTA em que se enquadra, bem como ciência de que, a qualquer tempo, pode ser convocado para confirmação da condição declarada na inscrição, bem como apresentar a documentos pertinentes a tal certificação.

Parágrafo Quarto. As pessoas jurídicas, grupos e coletivos culturais poderão concorrer a vagas de cotas desde que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos culturais sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos culturais sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo cultural sem personalidade jurídica.

9.3. Da etapa de Seleção:

9.3.1. Cada projeto será analisado por comissão composta pelo mínimo de 03 (três) pareceristas externos, podendo ser designada mais de 01 (uma) comissão de pareceristas externos para realização da análise dos projetos.

9.3.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes, se houver, ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo cultural: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo cultural nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3.3. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve

comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

9.3.3.1. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

9.3.4. Os pareceristas realizarão a análise de acordo com os critérios definidos no item 14 deste Termo de Referência.

9.4. Da etapa de Habilitação:

9.4.1. Somente será solicitada documentação de habilitação para os agentes culturais selecionados, sendo facultada ao Município a possibilidade de realizar a emissão de certidões, bem como diligenciar para apresentação de documentos porventura não encaminhados pelo agente cultural.

9.4.2. Dos Documentos:

9.4.2.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado final de seleção, de forma online, conforme orientações contidas em edital os seguintes documentos:

I. Se o agente cultural for **pessoa física**:

- a)** Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- e)** Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca;
- f)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- g)** Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, dispensável nos casos de: **(1)** pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; **(2)** pertencentes a população nômade ou itinerante; ou **(3)** que se encontrem em situação de rua.

II. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Atos Constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c)** Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do representante legal da PJ;
- d)** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da PJ;
- e)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- g)** Certidão Negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipal, expedida pelo Município de Arapiraca;
- h)** Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

III. Se o agente cultural for grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Registro Geral (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do representante do Grupo ou Coletivo Cultural;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante do Grupo ou Coletivo Cultural;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedida pelo Município de Arapiraca, em nome do representante do grupo;
- f) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- g) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Parágrafo Primeiro. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Parágrafo Segundo. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Parágrafo Terceiro. O selecionado deverá, após assinatura do Termo de Execução Cultural, apresentar dados da conta bancária que será utilizada para recebimento do recurso.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Agente Cultural

- I. executar a ação cultural aprovada;
- II. aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V. prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI. atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
- VII. divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é

apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

IX. guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI. encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

XII. Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no edital.

10.2 Obrigações do Município de Arapiraca:

I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV. zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

11.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

11.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II. pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III. pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução

Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

11.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 11.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. solicitar documentação complementar;
- II. aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
 - b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
 - c) suspensão da possibilidade de participar de outros editais referentes à PNAB pelo prazo de 12 (doze) meses a 24 (vinte quatro) meses.

11.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.5.1. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

11.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II. Suspensão de participação nos editais referentes à PNAB.

11.6.1. Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado por uma Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB que será nomeada através de Portaria.

11.6.2. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB.

11.6.3. Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 11.6.2 **(1)** o agente cultural com rejeição total da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 02 (dois) anos seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 11.6; **(2)** o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 01 (um) ano, a contar da data de notificação que trata o item 11.6.

11.6.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

11.6.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

12. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.3. O pagamento antecipado se dará para viabilizar a execução dos projetos nas condições descritas no presente e possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei n. 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”
(grifo nosso)

12.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

13. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

13.1. As contratações se darão mediante Credenciamento, fundamentado no art. 78, inciso I da Lei n. 14133/2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO TÉCNICA

14.1. Para a seleção técnica, os pareceristas externos levarão em consideração os 05 (cinco) critérios abaixo, sendo atribuída a pontuação de acordo com o indicado na tabela:

I. Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	TOTAL Máximo
1. Projeto com concepção artística inovadora;	0	2,5	5	0 a 20
2. Conteúdo relevante, clareza e coerência;	0	2,5	5	
3. Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	0	2,5	5	
4. Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	0	2,5	5	

II. Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
1. Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;	0	2,5	5	0 a 30
2. Proposta de interesse público;	0	2,5	5	
3. Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;	0	2,5	5	
4. Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;	0	2,5	5	
5. Parcerias e alianças agregadas;	0	2,5	5	
6. Interações culturais com a comunidade local;	0	2,5	5	

III. Acessibilidade do projeto ao público

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
1. Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;	0	2,5	5	0 a 20
2. Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física,	0	2,5	5	
3. Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;	0	2,5	5	
4. Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0	2,5	5	

IV. Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
1. Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto;	0	2,5	5	0 a 15
2. Proposta compatível com preços de mercado;	0	2,5	5	
3. Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	0	2,5	5	

V. Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO			
	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Total Máximo
1. Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	0	3,75	7,5	0 a 15

2. A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	0	3,75	7,5	
--	---	------	-----	--

Parágrafo Primeiro. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Parágrafo Segundo. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas que expressem qualquer forma de preconceito e de desrespeito aos Direitos Humanos, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

Parágrafo Terceiro. A seleção técnica será realizada por uma Comissão formada por pareceristas externos, sendo 01 (um) residente em Arapiraca e 02 (dois) residentes em outros municípios brasileiros.

Parágrafo Quarto. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se: **(1)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério I; **(2)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério II; **(3)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério III; **(4)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério IV; **(5)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério V; **(6)** Persistindo o empate será realizado sorteio público.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O Município de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira provida a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, dispõe de um valor estimado de R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais), sendo distribuídos conforme item 2 aos proponentes selecionados, que serão pagos a título de apoio financeiro.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local. Elementos de Despesas: 3350.41 – Contribuições para Instituições sem fins lucrativos; 3360.45 – Contribuições para Instituições com fins lucrativos; e 3390.48 – Auxílios Financeiros à Pessoa Física. Fonte de Recursos: 02719.1.000000.

16.2. O valor total do edital equivale a R\$ 1.084.000,00 (um milhão e oitenta e quatro mil reais), porém não há possibilidade de separação por elemento de despesa, uma vez que esta informação somente será obtida mediante o resultado das inscrições.

16.3. Pelo que consta no item 16.2, a informação de disponibilidade deverá ser solicitada com referência à **ação e fonte de recursos** em que estão alocados os recursos.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 8 (oito) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Administração poderá aplicar ao Agente Cultural, por infrações administrativas no exercício da Lei n. 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I. advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso

I do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2. Os Agentes Culturais sujeitam-se, ainda, as penalidades relativas a prestação de contas conforme previsto neste Termo de Referência e em legislação específica.

19. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O gerenciamento e fiscalização do Termo de Execução Cultural serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

19.1.1. Acompanhar a execução contratual;

19.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

19.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

19.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

19.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

19.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

19.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

19.1.8. Avaliar os serviços executados;

19.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

19.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

19.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

19.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n. 14.133, de 2021;

19.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

19.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

19.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

19.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

19.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal n. 2.898/2024.

Arapiraca, 09 de outubro de 2024.

Marlene Maria de Araujo Silva
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

Gleicy Kelly de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N. xxxxx/2024, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O AGENTE CULTURAL xxxxx, QUE VISA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL [INDICAR NOME DO PROJETO], CONTEMPLADO NO EDITAL DE FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURAL – PNAB.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede administrativa na Rua Samaritana, n. 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n. 12.198.693/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF n. 296.681.744-53, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua Secretária, a Sra. **GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF n. 079.522.574-12, e, do outro lado, o(a) Agente Cultural _____, inscrito(a) no CNPJ n. _____, sediada à _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF n. _____, residente na Rua _____, n. _____, Bairro _____, _____/_____, considerando o Chamamento Público n. 06/2024, decorrente do Processo n. 31365/2024, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei n. 14.399/2022 (PNAB), da Lei n. 14.903/2024, do Decreto n. 11.740/2023 e do Decreto n. 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital de Fomento de Ações Culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultural – PNAB.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Execução Cultural, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Projeto selecionado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O Agente Cultural foi selecionado na Categoria: _____, e o detalhamento do objeto consta do Projeto que foi aprovado durante o processo de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. Os recursos serão transferidos ao AGENTE CULTURAL, especialmente em conta aberta EXCLUSIVAMENTE para o recebimento e uso do recurso da PNAB 2024.

3.3. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.10.13.122.2020.1062 – Fomento e Valorização da Cultura Local, Elementos de Despesas: 3350.41 – Contribuições para Instituições sem fins

lucrativos; ou 3360.45– Contribuições para Instituições com fins lucrativos; ou 3390.48 – Auxílios Financeiros à Pessoa Física, Fonte de Recursos: 02719.1.000000.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O projeto deverá ser executado em Arapiraca, no prazo de até 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.2. A execução deverá ocorrer em observância ao Projeto que for apresentado e selecionado, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido neste instrumento e em edital mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.2. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.3. O pagamento antecipado se dará para viabilizar a execução dos projetos nas condições descritas no presente e possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei n. 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”
(grifo nosso)

5.4. Caso haja o não cumprimento do pactuado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Obrigações do Agente Cultural

- I.** executar a ação cultural aprovada;
- II.** aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III.** manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV.** facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V.** prestar informações ao Município de Arapiraca por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI.** atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Arapiraca a contar do recebimento da notificação;
- VII.** divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as

eleições;

VIII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do termo de execução cultural;

IX. guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

X. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI. encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

XII. Manter, durante a execução do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação exigidas no *edital*.

6.2 Obrigações do Município de Arapiraca:

I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV. zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural;

V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

7.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3. O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II. pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III. pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.4. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. solicitar documentação complementar;

II. aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III. aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV. rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução total do valor recebido acrescido dos juros gerados em conta.
- b) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
- c) suspensão da possibilidade de participar de outros editais referentes à PNAB pelo prazo de 12 (doze) meses a 24 (vinte quatro) meses.

7.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

7.6. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução do recurso total ou parcialmente;
- II. Suspensão de participação nos editais referentes à PNAB.

7.6.1. Se a prestação de contas for rejeitada parcialmente, o valor proporcional à inexecução do objeto será calculado por uma Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB que será nomeada através de Portaria.

7.6.2. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, total ou parcialmente, o agente cultural terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de notificação enviada, para efetuar a devolução dos valores estipulados pela Comissão de Avaliação de Ações Relacionadas à PNAB.

7.6.3 Em caso de não cumprimento do prazo de que trata o item 7.6.2 (1) o agente cultural com rejeição total da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 02 (dois) anos seguidos, a contar da data de notificação que trata o item 7.6; (2) o agente cultural com rejeição parcial da prestação de contas, ficará vetado de participar dos editais referentes a PNAB por 01 (um) ano, a contar da data de notificação que trata o item 7.6.

7.6.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.6.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de **8 (oito)** meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Administração poderá aplicar ao Agente Cultural, por infrações administrativas no exercício da Lei n. 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I. advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. multa: Será calculada na forma do edital ou do Termo de Execução Cultural, será de 10% (dez por cento) do valor do Termo e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Os Agentes Culturais sujeitam-se, ainda, as penalidades relativas a prestação de contas conforme previsto neste Termo de Referência e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O gerenciamento e fiscalização do Termo de Execução Cultural serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar a execução contratual;

10.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

10.1.3. Analisar: **a)** pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e **b)** propostas de alteração contratual, quando houver;

10.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

10.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

10.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

10.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

10.1.8. Avaliar os serviços executados;

10.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

10.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

10.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

10.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n. 14.133, de 2021;

10.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal n. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

19.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

10.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal n. 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

12.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

12.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

12.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

12.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

12.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS

13.1. Quando for o caso de bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, os mesmos serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

13.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

15.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Execução Cultural que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Execução Cultural em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, ____ de _____ de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
PREFEITO

GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA